

## EMENDA N° – CAE

(ao PLS nº 6, de 2011)

Dê-se ao art. 42-B da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, de que trata o art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 6, de 2011, a seguinte redação:

“**Art. 1º** .....

**‘Art. 42-B.** O credor que notificar o devedor para ofertar proposta de pagamento da dívida deverá discriminar, na notificação, o valor total da dívida, a parte principal, os juros, as condições para pagamento a prazo e à vista, o objeto da cobrança e a data definida para aceitação da proposta.’”

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca aprimorar o PLS nº 6, de 2011, ao prever que a notificação de oferta de pagamento do credor ao devedor inclua, além dos elementos já previstos no projeto (valor total da dívida, parte principal e juros, condições para pagamento a prazo e à vista e objeto da cobrança), também a data para aceitação da proposta.

As notificações ao devedor possuem como objetivo facilitar a quitação da dívida. Para evitar dúvidas quanto ao prazo de duração da proposta, torna-se necessário que o credor também explice, na notificação, a data limite para sua aceitação.

Sala da Comissão,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES